Rio de J.ro 1851 71

Defunta Leonor Maria
de Souza
Pedro Sebastião de Oliveira

Inventariante
Inventariado
Escrivão
Pinheiro

Nota

Aos dois do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos cincoenta e hum aos oito dias do mez de Março do dito anno neste lugar Cortiço da outra banda do terreno desta Cidade de Nossa Senhora da Gloria do Rio de São Francisco Xavier do Sul em casa do Viuvo Inventariante Pedro Sebastião de Oliveira abaixo assignado por parte do Doutor Juiz Municipal de Orphãos deste Termo o Cadete João Nepomuceno Xavier de Mendonça me foi dito que havendo requerido Pedro Sebastião de Oliveira neste lugar de sua residencia Inventario e partilha de todos os seus bens por morte de sua mulher Leonor Maria de Souza que deixou herdeiros menores, na ordem na qual foi lançada de seu

do tempo notificasse aos mesmos
Pais para comparecerem em
pessoa dentro do Juizo
juramento de Inventari
ante e fazer as necessarias de
clarações e igualmente
notificasse hum dos ma
is proximos parentes dos in
teressados menores, em fal
ta hum Cidadão proba
para no mesmo dia receber
o juramento, e assignar ter
mo de Curador. E não
apparecendo fazer o dito fiz
este Auto que se comprissig
nei Eu Manoel Joaquim
Pinheiro Escrivão que o
escrevi

Manoel Joaquim Pinheiro

Certidão

Dou fé notificar ao Pun
ro Fazendeiro Pedro
Batista de Oliveira pa
ra no dia 10 do corr.te com
parecer na presença do
Doutor Juiz e Mesmigas
de Orphãos para receber
juramento e fazer as necessa
rias declarações para de
prosseder no Inventario
dos bens Moto Coral

Corral. Cortiça da ou
tra banda 8 de Março de
1851

Manoel Joaquim Ribeiro

Certidão

Dou fé e certifico ter
vindo José de Souza Rio do
Infelicão para em 24 ho
ras entregar depois ao
senhor juramento de bem
dos dos mesmos. Corti
ça da outra banda desta
cidade 8 de Março de 1851

Manoel Joaquim Ribeiro

Termo de juramento e de
cão de Cabeça de Corral

Aos dez dias do mez de
Março de mil oito centos
e cinquenta e um neste
lugar Cortiça da ou
tra banda do Termo desta
cidade do Rio de São Fran
cisco Xavier do Sul onde
se achava Francisco Inocentes
de Souza Fagundes
foi vindo comigo

commigo Escrivão deste Ba-
ço o Doutor Juiz Municipal
de Orphãos deste termo
commigo. João Nepomuceno
Xavier de Mendonça e
do alferes presente o mesmo
Substituinte Pedro Sebasti-
ão de Oliveira Viuvo que
ficou por morte de Leonor
Maria de Souza, por elle
Juiz lhe foi deferido Jura-
mento nos Santos Evan-
gelhos debaixo do qual
lhe mandou que desta
rasse o dia em que tinha
falecido dita sua mulher
se tinha feito alguma
disposição testamentaria,
bem como os herdeiros que
lhes haviaõ ficado, que ida-
de tinhaõ, e que declar-
asse todos os bens, sem
ocultar algum debaixo
da pena de perder o direito
que nelles tem, para ga-
rantir o dobro de sua herança, e
como se obrigou o Juramen-
to. E sendo por elle
dito e feito juramento, de-
clarou que a dona desta
sua mulher Leonor Ma-
ria de Souza, tinha fale-
cido no dia seis de Janeiro
deste corrente anno sem

sem testamento alguem ti
verdo seus filhos cujos no
mes e idades declararia no
titulo dos herdeiros e que
prometia dar averbaçaõ
todos os bens debaixo
das penas que lhe forão de
clarados e que fiz
este termo que assignou
com o supplicante e eu
Manoel Joaquim Pinheiro
o escrevi que o escrevi

Mr. de Mto

Pedro Sebastiaõ de Oliveira

Titulo dos herdeiros.

Cabeça de Casal

Pedro Sebastiaõ de Oliveira

Filhos

1º Antonio . . . Vide fol.
2º Virgino . . . 4
3º Ignacia . . . 5
4º Maria . . . 6
5º João . . . 7

Termo de juramento ao Cur.or

E logo no mesmo dia mez

me requerno lugar outra
banda claras do Rio Jurua
tinga onde foi vindo
o Doutor Juiz Municipal
de Orphãos João Nepomuceno
Neves de Mendonça com
migo Exercer dito lugar
sendo ahy presente Fran
cisco José de Souza Filho dos
Orphãos e Mandei o ajun
tamento nos termos Evange
lhos debaixo do qual lhe
mandei que entregasse
completamente o Cartorio
parte dos Orphãos, que se
guarde em favor delles, tal
quanto julgasse justo e
victorio, e que desse ao Cida
dão geral as informações
que elle lhe pedisse. E assim
o mandei fazer debaixo de
responsabilidade do que fiz
este termo que elle assignou
com o dito Juiz. Eu
Manoel Joaquim Pinheiro
Escrivão o escrevi

Manoel J. Pr

Franco José de Souza

Certidão

Dou fé notificar ao Illmo
Cabeça Illmo Cidadão

chamados para hoje as duas
horas da tarde, compare-
cendo ella e para todos os
seus termos deste Inventario
até sentença final. 1$01
Feira da Outra banda 10
de Março de 1851

Manoel Joaquim Pinheiro

Termo da Denunciação

Aos dez dias do mez de Março
do anno de mil oito centos cinqu-
enta e um nesta cidade Feira da Outra
Banda na casa do Novo
Inventariante Pedro Alex-
tino de Oliveira aonde foi
vindo commigo Escrivão
de seu cargo o neste abaixo
Municipal de Orphãos de
este Termo commigo o Dou-
tor José Nogueira Ma-
chado de Mendonça Juiz
do dito presente comparecendo
o Novo Inventariante Pedro
para a avaliação dos
bens do presente Inventa-
rio em cidadãos José
José da Silveira e Bernardo de
Lavor ao Cidadão Antonio
Vieira de Araujo de que para
constar fiz este termo que

que todos assignarão Eu
Manoel Joaquim Pinheiro
Escrivão que o escrevi

N. 16 Lell.ra

Pedro Celestino de Oliveira
Franc.co Jose da Silva

Certidão

Dou fé notificar aos Louvados nesta nomeados e escolhidos para avaliarem as obras que se acharem na casa de habitação para o acto disso embarem juramento devendo comparecer no dia doze do corrente pelas oito horas da manhã. Cortiça da Embaixada 10 de Março de 1861

Manoel Joaquim Pinheiro

Termo de juramento dos Louv.os

Aos doze dias do dito mez e anno neste lugar Cortiça da outra banda junto a casa morada do Illmo Juiz Municipal Pedro Celestino de Oliveira onde

onde elle chamado foi
sendo o actual Juiz Municipal de Orphãos deste termo
o Cidadão o Doutor João
Hyeronimo Maciel de Menezes
como amigo e vizinho
do dito Cargo estando ahy
presente os Louvados no
mesmo escolhidos para a
avaliação dos bens deste Inventario
por elle Juiz lhes
foi deferido juramento nos
Santos Evangelhos debaixo
do qual lhes encarregou
que bem e verdadeiramente
fizessem em
suas consciencias avaliar
os bens que lhes forão
apresentados pertencentes
ao Inventario de Dona
Maria de Souza. E em
de por elles serem do estado
e assim aprovarem
não fazer de hoje em diante
a verdade do que fizeram
e tudo que lhes assi
nerão com a dita Juiz
de Direito Manoel Joaquim
Pinheiro e eu Ignacio Jose Dantas
escrevi

Ignacio Jose Dantas

Antonio Maria de Araujo

Avaliação

Aos doze dias do sobredito mez e anno neste lugar Costa na casa abaixo abaixo em baixo do livro Inventariante Pedro Martins de Oliveira e nelle um Escrivão comigo abaixo nomeado e escolhido vim, segundo a carga e avaliação dos bens na pessoa do mesmo Doutor Juiz Municipal de Orphãos deste termo e comigo pela maneira a seguinte

Dinheiro nada

Ouro

Deixou de Inventariante existe no monte bem por de Bri
os duzentos que avaliarão na
3$000 quantia de trezentos

Prata

Deixou mais deixou de Inventariante bem Cordão com
bem Corrente tudo de ouro
que avaliarão na quantia
20$000 de trinta mil reis

Deixou mais deixou de Inventariante quatro colheres de mon
te Pio Menores que avaliarão na quantia de dez
10$000 mil reis

33$000

Cobre

Deixou mais deixou de

Me fiscal Tavante Transp. 33$000
Constante quatro colheres e quatro garfos de prata que avaliarão na quantia de doze mil reis . . . 12$000

Bens Moveis

Assim mais declarou o Inventariante existir no dito sitio huma Comoda pequena usada que avaliarão na quantia de dezenove mil reis 19$200

Assim mais declarou o Inventariante existir no dito sitio huma Bacia, huma bacia grande de Mina, dois quartos, huma Espingarda e seis facas que avaliarão na quantia de treze mil e duzentos reis . . . 13$200

Assim mais declarou o Inventariante existir no mesmo sitio tres Cabrinhas e dois Machados que avaliarão na quantia de dois mil reis . . . 2$000

Assim mais declarou o Inventariante existir no mesmo sitio tres garrafas e seis frascos que avaliarão na quantia de mil quinhentos oitenta reis . . . 1$580

Assim mais declarou o Inventariante 8:498$

80$980 Transporte

Me foi entaõ apontado no
monte tres Moços que ava
liaraõ na quantia de mil
1 1$920 nove centos vinte reis

Assim mais declarou Me fo
ram apontado no monte
huma quinta parte da Agua
do Citio do Pilla que avali
araõ na quantia de quara
40$000 ta mil reis

Assim mais declarou Me fo
ram apontado no monte
hum Cabra que avaliaraõ na
1 4$000 quantia de quatro mil reis

Assim mais declarou Me fo
ram apontado no monte
dois Moços, hum Cavallo, hu
ma Mula Velha que avali
araõ na quantia de tres mil
1 3$000 reis

Assim mais declarou Me fo
ram apontado no monte
hum ma outra Mula que a
valiaraõ na quantia de dois
1 2$000 mil reis

Assim mais declarou Me fo
ram apontado no mon
te hum Bahú grande com
tres pequenos que avaliaraõ
1 6$000 na quantia de seis mil reis

137$900 Assim mais declarou Me fo
ram apontado no mon
te quatro Cuias que aval

Transpte	137$900
que avaliarão na quantia de trez mil reis	3$000
Assim mais declarou elle inventariante existir na posse de duas Espingardas que avaliarão na quantia de quatro mil reis	4$000
Assim mais declarou elle Inventariante existir no monte dois tachos que avaliarão na quantia de quatro mil reis	4$000
Assim mais declarou elle Inventariante existir huma Rossa de Mandioca velha que avaliarão na quantia de seis mil quatro centos reis	6$400
Assim mais declarou elle Inventariante existir na roça de huma outra Rossa nova que avaliarão na quantia de nove mil seis centos reis	9$600
Assim mais declarou elle Inventariante existir no monte hum forno de Cobre que avaliarão na quantia de vinte mil reis	20$000
Assim mais declarou elle Inventariante existir no monte dois Cepos que avaliarão na quantia de mil reis	1$000
Assim mais declarou elle	185$900

183$900 Transporte

Me fiscalisante existio no
fronte dos taboas dellas
que avaliarão na quantia
12$000 de dois mil reis

Assim mais declarou Me fi
scalisante existir no fronte
dos Mapados e das Espadas
que avaliarão na quantia
1$280 de mil duzentos oitenta reis

Assim mais declarou Me
fiscalisante existir sobre
a huma Canoa que avalia
rão na quantia de tres mil
3$200 e duzentos reis

Escravos

Assim mais declarou Me fi
scalisante existir no fronte
huma Escrava de Nação de
nome Rita idade trinta an
nos que avaliarão na quan
1 300$000 tia de trezentos mil reis

Assim mais declarou Me fi
scalisante existir no fron
te hum Escravo chamado
nome Sebastião idade trin
ta annos que avaliarão na
1 400$000 quantia de quatro centos mil
892$380 Assim mais declarou Me

Transpte 892$438

de fazendas existe no
Monte hum bacalinho de
nome Filiciano d'idade
de annos que avaliarão
na quantia de duzentos mil 200$000

Assim mais declarou elle fa
zendeiro existir no Monte
huma bacalinha de nome
Castana d'idade oito an
nos que avaliarão na quan
tia de cento e cincoenta mil reis 150$000

Assim mais declarou elle
fazendeiro existir no mon
te huma bacalinha de nome
Apertinha de idade cinco
annos que avaliarão na
quantia de cem mil reis 100$000

Bens de Raiz

Assim mais declarou elle
fazendeiro existir no
monte duas quintas per
to na cara da cidade na
Rua da Praya na quan
tia de cento e sessenta mil reis 160$000

Assim mais declarou elle
fazendeiro existir no mon
te huma cara cabrita de
telhas no Cattó d'escravos
que avaliarão na quan 1:502$380

1:502$380 Transporte

na quantia de duzentos mil

1:200$000 réis

Assim mais declarou elle Inventariante existir no monte bens livres compreende terra de na fonte na Rua da Praya que avaliaram na quan

1:100$000 tia de um mil réis

Assim mais declarou elle Inventariante existir no monte Setenta braças de terras defronte com fundos de as herdeiros ultimando pelo Norte com Quintino da Mota e pelo Sul com José Gomes de Oliveira avaliadas a braça a cinco mil réis e todas na quantia

350$000 de trezentos e cincoenta mil réis

Dividas Activas

Declarou elle Inventariante haver a receber Francisco José de Souza a quantia de duzentos e

206$960 sessenta e seis mil novecentos e sessenta réis como consta de seus livros

2:359$340

Dividas Passivas

Assim mais declarou elle Inventariante dever a João e a José Antonio Caldeira a quantia de oitenta mil

noventa mil oito centos e
quarenta reis . . . . 90$840

Assim mais declarou elle
Inventariante deve o monte
ao Doutor Degrolle a
gratificação de oito mil e
duzentos reis . . . . . 18$060

108$900

Termo de Declaração do
Inventariante

Aos trinta dias do dito mez
e anno neste lugar Corte
da Tijuca e casa da morada
do Viuvo Inventariante Pedro
Sebastião de Oliveira onde
foi vindo o Juiz Municipal
de Orphãos deste termo e
comigo o Doutor João Nepo
muceno Xavier de Mendonça
commigo Escrivão deste
lugar abaixo posto deste Viuvo
foi declarado na presença
delle Juiz deste Escrivão
que elle bem verdadeiramen
te o melhor que entendia em
sua consciencia avia dado
a Carreira e avaliação
todos os seus pertencentes ao
Monte de sua falecida mu
lher Leonor Maria de Jesus
e a que prometia dar todos

todos os meios que estivessem
se achar o Alto da Partilha
e que fazia esta sua declara-
ção e protesto debaixo do
juramento que havia recebido
de que para constar firmou te-
mos que assignou com o referido
Juiz Dr. Manoel Joaquim
Pinheiro e escrivão que o escrevi

N.º de M.º Pedro Celestino de Oliveira

Termo de Declaração dos Lou-
vados

E logo no mesmo dia mez e an-
no chegou pelos louvados abai-
xo assignados foi declarado
na presença delle Juiz e escri-
vão que elles bem e verda-
deiramente como melhor que in-
tendiam e melhes convinha
haviam avaliado os bens que
lhes foram apresentados pelo
Alferes Inventariante Pedro
Celestino de Oliveira pertencen-
tes a herança de sua falecida
mulher Senhora Maria de
Souza e que faziam esta sua
declaração debaixo do jura-
mento que haviam recebido

vestido digo para constar fiz este termo que assignarão com requerido José Eu Manoel Joaquim Pereira Escrivão que o escrevi

Hr. do Br. Antonio Vieira d'Araujo
Ignacio José da Silva

Auto de Arrematação da Partilha

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e cincoenta e hum aos trez dias do mez de Março do dito anno neste lugar Costeira da entrada banda da Ilha do Pinho Juventino Pedro Martins de Oliveira onde foi vindo o Doutor Juiz Municipal de Orphãos deste termo e aos mais Povo Nyoquinho de mil de Mendonça como amigo Escrivão deste lugar e depois de ler o presente auto no Livro Juventino

Inventariante o Curador
por parte dos herdeiros meno-
res, pelo dito Juiz mandou or
denado que se procedesse
á avaliação dos bens do
presente Inventario, bem como
as dividas activas, pas
sando a satisfazendo em
ta determinação, disse elle
Juiz ao Sobredito Cabeça de
Inventariante e Curador que
tendo alguma cousa a apon
tar se mangasse o fizesse
neste acto para lhes deferir
como for de Justiça na Sen
tença. O Cabeça disse que
não tendo dinheiro e morte
para pagamento das custas
deste Inventario e da mesma
forma para pagamento das
dividas passivas, requeria que
se separasse bens para isso e
que separados elles para as
ditas dividas e custas que se arbitrar
se lhe adjudicasse para elle
Inventariante ter de satisfa
zer ficando por isso os bens
Responsaveis. E tão bem
requereu que se fizesse a
efectiva do Inventario em
te lugar. O Curador disse
que concordava no que
se requereu e o Cabeça In

Inventariante. O Sobredito Juiz Ordinario que o Escrivão Antonio se Retirasse com o termo de que para constar fizesse este termo que assignará Elle Manoel Joaquim Pinheiro Escrivão que o escrevy e assigney

Manoel Joaquim Pinheiro

Pedro Felestrino de Rezende
Trans.co Juiz de Fora

Ill.mo

Logo no mesmo dia mez e anno e lugar fazendo este termo conduzo ao Juiz Municipal e de Orphãos deste termo o Doutor Bacharel Agostinho Xavier de Albuquerque de que se constar fiz este termo Eu Manoel Joaquim Pinheiro Escrivão que o escrevi

Ill.mo

Visto do que se requereo no acto da Arrematação da portellha, nem

mando que se proceda a nova partilha neste lugar, p.to o q. incumbe partidores aos cidadãos José Pereira Malheiros, e Antonio Ribeiro Ribeiro os q.es serão citados; e nella attendendo ao q. requereo o Inventariante — Curador sobre as dividas e custas q. se arbitrarem. Seja este despacho intimado ao Inventariante p.a assistir a refeita Partilha. Costeiro da outra banda 13 de Março de 1854

M.el da M.a

Data

Logo no mesmo dia mez e anno, e lugar de costume, e de costeira da outra banda por parte do Doutor Juiz Municipal de Orphãos deste termo comigo Escrivão abaixo nomeado, foi-me apresentado este Autos com seu despacho supra de que para constar fiz este termo. Eu Manoel Joaquim Pinheiro o escrevi e que os mesmos

Certidão

Dou fé notificar aos Cidadãos Antonio Pinheiro Ribeiro José Pereira Mathieiro, para todo o conteúdo no despacho retro: bem assim ao Illmo Inventariante. Certidão da quitabanda 13 de Abril de 1851

Manoel Joaquim Pinheiro

Termo de juramento aos Partidores

Aos quinze dias do mez de Abril de mil oito centos cincoenta e hum annos nesta Villa de Jacuhy em minha casa de morada e Cartorio da quitabanda embaixo do Illmo Inventariante Pedro Gomes Diogo Pedro Sebastião de Oliveira onde estavão o Juiz de Orphãos geral de Orphãos Doutor Joaquim Antonio Pereira e o Doutor João Nepomuceno Xavier de Mendonça commigo Escrivão deste Cargo abaixo assignado e ahi presentes os Cidadãos José Pereira Mathieiro

Mathias e Antonio Pinheiro Ribas Partidores nomeados: por elle foi lhes foi deferido o juramento dos Santos Evangelhos de baixo do qual lhes carregou que bem e verdadeiramente como melhor entendessem em suas consciencias partissem os bens pertencentes ao inventario. E em todo por elles assim aceito o dito juramento assim prometerão cumprir de que para constar fiz este termo que assignarão com o Inspector. Eu Manoel Joaquim Pinheiro Escrivão que o escrevi

Nº de M.º

José Pereira Mattos

Antonio M.l Ribas

Partilha

Aos quinze dias do dito mez e anno em minha casa de morada e em presença do Inventariante abaixo assignado e o Doutor José Manoel Manuel de Mendonça

de Mendonça Juiz Municipal de Orphãos deste termo
e comarca onde eu Escrivão
vim e os Partidores nomeados José Pereira Mathoso
e Antonio Pinheiro Ribeiro
por elles com edito Juiz
Procedeo as Partilhas pela
maneira seguinte

Acharão mais Juiz Partidores
importar os bens do presente
Inventario na quantia
de dois Contos trezentos cincoenta nove mil trezentos
quarenta reis — M. e Mos
2:359$340

Acharão mais Juiz e
Partidores importar as dividas
passivas e Contas arbitradas na quantia de du
zentos vinte e hum mil du
zentos e quarenta reis — Dividas e Contas
221$240

Acharão mais Juiz e
Partidores que o Liquido do
monte mor na quantia de
dividas e Contas Juiz Me
Liquido na quantia de
dois Contos cento e trinta
oito mil e cem reis — Mte Liquido
2:138$100

Acharão mais Juiz Par
tidores que dividido o monte
Liquido em tres partes que

iguaes toca a meação do
Viuvo na quantia de hum
Meação Conto sessenta nove mil e seis
1:069$050 centaes

Achando mais os Juizes
tidores que dividida a esta
parte igual a meação
em seis partes iguaes pos-
ram sinos os herdeiros, toca
a cada hum delles a quantia
A cada hum de duzentos treze mil oito
213$810 centos e dez reis.

E por esta maneira ouve
rão os ditos Juiz Partidores por
satisfeita esta Partilha, pa
ra real e conformidade della
se fazerem os competentes pa
gamentos observando-se
a maior igualdade possivel
de que para a constar fizemos
termos que todos assignaram
Eu Manoel Joaquim Pi-
nheiro Escrivão que o escrevi

Vr. de M.

João Pereira Malhos

Antonio M. P. Ribas

Pagamento feito a conta das
Contas Dividas passivas, na
quantia de duzentos vinte

visto documentos e
guarentarem . . . . Contas Dr. 221$250

Dasse lhe huma Criadinha
chamada Catarina na quantia
de cento e cincoenta mil reis 150$000

Assim mais dasse lhe hu
ma outra Criadinha dita
na Agostinha na quantia
de Cem mil reis . . . . 100$000

250$000

E por esta maneira mandão
elles fazer a Partidores por la em 28:760
Jut. Repo
sta feita a sorte das Contas a o Inventa
rio
ridas dagua para com
tar fiscal bem que bem
assignarão. Eu Manoel
Joaquim Pinheiro Escrevi
que o escrevy

José Pereira de Mt. Alb.

Antonio Mol. Pinheiro

Pagamento a feito a Digo
Lo a mandado do Pinho Lo
ventamento Pedro Sebasti
ão de Oliveira no Inventario
de sua falecida mulher Do
na Maria de Souza, cuja
mandado importa na quanta

Mais
1:069$050 na quantia de hum Conto, se
sessenta nove mil e cincoenta reis

Dasse lhe na divida de Joaõ
to José de Souza a quantia
de cento e dois mil nove cento
106$950 e cincoenta reis

E assim mais dasse lhe an
pozinhas das Cortinas e divida
da quantia de vinte oito
28$760 mil sete cento e sessenta reis

E assim mais dasse lhe hu
ma Comoda pequena na
quantia de dezenove mil
19$200 e duzentos reis

E assim mais dasse lhe hu
ma Bureta, huma Co
lha grande, dous guardan
pos, huma Marquesa e
treze fasos na quantia de
13$200 treze mil e duzentos reis

E assim mais dasse lhe tres
Catoiros e dois Machados
2$000 na quantia de dois mil reis

E assim mais dasse lhe tres
ramfas com fasos na quan
tia de mil quinhentos oitenta
1$580 reis

E assim mais dasse lhe tres
Mapas na quantia de mil
1$920 nove cento e vinte reis
173$620

Transporte 173$620

Assim mais deve-lhe duas Mesas, dois Mopos, hum Banco, hum Cofre e dois Bahús na quantia de quinze mil reis 15$000

Assim mais deve-lhe quatro Caixas Dias Espingardas na quantia de sete mil reis 7$000

Assim mais deve-lhe dois Taxos e hum forno de Cobre na quantia de vinte e quatro mil reis 24$000

Assim mais deve-lhe as Rossas de maindio e sua guarnição de dezeis mil reis 16$000

Assim mais deve-lhe dois Cocos, dez tabocas de dois dois Machados duas Enxadas e huma Canoa na quantia de sete mil quatro cento e oitenta reis 7$480

Assim mais deve-lhe huma Escrava de nome Rita na quantia de trezentos mil reis 300$000

Assim mais deve-lhe hum Escravo de nome Sebastião na quantia de quatro cento e dez mil reis 410$000

943$100

943$100 Transporte

Assim mais desse-lhe hum
cristinho de nome Fiziciano na
20$000 quantia de duzentos mil reis

Assim mais desse-lhe huma
ollorada de Caras no Sitio da
Vivenda na quantia de du
20$000 zentos mil reis

Assim mais desse-lhe hum
termo de baras na Cidade
na rua da Praya na quan
10$000 tia de cem mil reis

1:443$100
J. R. aos
10 fos
3$744$050

E por esta maneira ficou
são Mes Jurisdicionados
satisfeita a sorte da legi
tima digo da Meação
do Finado Inventariado
e que para constar fiz
este termo que todos assi
narão Eu Manoel Joa
quim Pinheiro Escrivão
que o escrevi

Nr. de Mr. José Pereira Malta

Antonio Mo. Pinheiro

Pagamento feito a sorte
da legitima da herdeira
Maria a inventario de
sua falecida Mãy Leonor

Leonor Maria de Sousa
cuja Legitima importa na
quantia de duzentos trze
mil oito centos réis . . . Legitima 213$810

Desse-lhe hum par de Brin
cos, de Rozetas, hum l. ordi
nario coroçó dito, hum
rico tudo de ouro maguen
tia de trinta e tres mil réis 33$000

Assim mais lhe deu qua
tro l. ordinarios e quatro grandes
de quarta magnificos tudo
de mil réis . . . . . 12$000

Assim mais desse-lhe na
Agoa do Leito do Filho na
quantia de oito mil réis 8$000

Assim mais desse-lhe nas
duas quintas partes da la
ra na cidade na Rua da
Praya a quantia de trinta
e dois mil réis 32$000

Assim mais desse-lhe qua
tro braças de terras defron
te no Leito do Filho sendo
fundo este aventado na
quantia de setenta mil réis 70$000

Assim mais desse-lhe
na chácara de Jacinto José
de Sousa a quantia de vin
te mil réis 20$000

Assim mais desse-lhe em
dinheiro vinte e cinco contos 25$000

175$000 Transporte

dedo Lay a quantia de

trinta e oito mil oito cento

38$810 e dez reis

213$810 E por esta maneira

Entende não ter mais partidores

por dellas feita a sorte da

Legitima desta herdeira

Segundo para constar fez

este termo que todos assigna

rão Eu Manoel Joa

quim Pinheiro Escrivão

que o escrevi

Mn. Lima Mor. José Pereira Martins

Antonio Mar. Ribeiro

Pagamento feito a sorte da

Legitima da herdeira Jose

fa no Inventario de Jose

fa Maria do Carmo Lima

a quantia de Lay a Legiti

ma importa em trinta e oito

Legitima de trezentos e treze mil oito

213$810 cento e dez reis

Darão lhe o verdadeiro en

tregue dito Lay a quantia

aguardia de oitenta e tres
mil oito centos e dez reis 83$810

Assim mais dessa Alfandega
a Joaquim Lopes Filho a
quantia de oito mil reis 8$000

Assim mais dessa Alfandega
dous quintos partes da
Carta de Lide na Barra da
Praya a quantia de trinta
e dois mil reis 32$000

Assim mais dessa Alfandega
treze braças de terra defronte
nos Cais do Filho Lam
pardos a Alfandega a quantia de oitenta mil reis 90$000

Assim mais dessa Alfandega
a divida de Jacinto José
de Souza, a quantia de
vinte mil reis 20$000

Importa a mesma em 213$810
e não ha mais por Alfandega
e por estes feita a Alfandega
da Cidade desta Cidade
de Sergipe para constar
fiz este termo que todos
assignarão Eu Antonio
de Jesus Lima
o escrevi e nos assignamos

Antonio de Mello — José Ferreira de Mello

Antonio Mo. Oliveira

Pagamento feito a parte de
Filinto do herdeiro pai no
inventario de Senhora Dona
Legitima Dispor Lana Joaquina
Legitima Filia de Filinto trez mil oi
2$13$810 to centos e dez reis

Dar-se-lhe que tinheiro na
mão dito Pagamento
de oitenta filha e oito cen
33$810 tos e dez reis

Assim mais dar-se-lhe a
Agua do Sitio do Pilles aqua
8$000 Filia de oito mil reis

Assim mais dar-se-lhe as
quinta parte da Ca
ra e Lido e a Rua da Bapa
nagem de trinta e dois
32$000 contos

Assim mais dar-se-lhe agua
tres braças de terras defronte
no Sitio do Pilles com fundo
de seis metros e meio
70$000 de extensão e oito

Assim mais dar-se-lhe
a vida de setenta por cento
de Pensão e aquella de cento
20$000 mil reis

213$810 Esta maneira a mesma
Partilhas Ellas foi Partidos pela
Partilha a Parte da Legitima

da Legitima deste herdeiro
de que para constar fiz
este termo que todos assigna
rão Eu Manoel Joaquim
Pinheiro o escrevi que os
mesmos

M.ª de M.ª

José Pereira Malheiros

Antonio de Mello Lobos

Pagamento feito a parte da
Legitima do herdeiro Hey
dias no inventario de
sua falecida Mãy Senhora
Maria de Lopez cuja
Legitima importa em seguin
tia de duzentos trinta e
oito centos e dez reis

Legitima
R 13$810

Deste se tirou um
conto duzentos e vinte
e oito centos e dez reis

1:228$810

Tirou mais dez
na a conta do Cabo do Pelo
agoa de oito meses

8$000

Tirou mais cem
e trinta e quatro patacas da
sua mulher em sua
de cuja agoa de

134$810

91$810 Transporte
32$000 de trinta dois mil reis

Nesse mesmo dia se quatro
e braças de terras de frente no
Sitio do Pilles e fundo ao
sertão adquiridas de
70$000 setenta mil reis

Nesse mesmo dia se na
Lavra do Jacinto José de Sou
20$000 za adquiridas de vinte mil re=

213$810 Por esta maneira ouvirão
Inteiro elles Partidores por dados
feita a sorte da legitima de
herdeiro digo para constar
fizerão termo que todos assi
narão Eu Manoel Ba
ptista Pinheiro Escrivão
que o escrevi

José Pereira Abalos
Antonio Jos. Pereira

Pagamento a sorte da legiti
ma do herdeiro Antonio
Jovino filho de sua fallecida
Mãy Dona Maria de
Oliveira cuja legitima em
Legitima porta a saqueantia de duzen
213$810 tos e treze mil oito centos e dez
Dous contos duzentos e

em mão dos Lavradores
Ze a de oitenta e hum mil oi
to centos e dez reis ... 83$810

Assim mais deve-lhe a Fabrica
os bitis do Pelles na quantia
de oito mil reis ... 8$000

Assim mais deve-lhe as
duas grietas partes da fabri
ca liberdade na Ilha da Pa
ya na quantia de vinte dois
e trinta dois mil reis ... 32$000

Assim mais deve-lhe quatro
tres braças de terras de fron
te no bitis do Pelles confron
dos alli as ventas na quan
tia de setenta mil reis ... 70$000

Assim mais deve-lhe
Luiz de Jesus José de
Maria na quantia de vin
te mil reis ... 20$000

E por esta maneira ficou
ajustado entre os ditos
por dados feitos a conta da
gistrada desta herdeiro de
que para constar fiz
este termo, no qual bem assi
nado. Eu Manoel Ma
guel Cabral o escrevi

José Pereira de Mello

Antonio de Sol. Ribeiro

213$810
Setecentos

Logo no mesmo dia mandou
no lugar passo este conhe
cimento ao Juiz Municipal de
orphãos deste termo e nomeou
para o Doutor João Nepomu
ceno Tavares de Mendonça de
que para a contas fizesse
termo Eucleriano Joaquim
Pinheiro. E eu o escrevi

Vista ao Inventariante Cabeça de
Casal para no prazo de 8 dias responder
sobre as partilhas, e com
a sua resposta mais faça os Au
tos concluzos p.a deliberar a vis
ta ao Curador Geral dos Orphãos.
Outra sim da 15 de Março de
1851

Pereira

Data

Logo no mesmo dia mandou
no lugar por parte do Doutor
Juiz Municipal de Orphãos
que fez entrega este Autos

e Autos como Depositaõ
tro Legal para constar fir
este termo Eu Manoel Joa
quim Pinheiro Escrivaõ
que o escrevy

Vista

E logo no mesmo dia mes
e anno no Lugar mencio
nado depois de ter feito os
termos Autos com Vista ao Pe
ro Inventariante Bro de
Castro e Oliveira que se
acha presente para dizer
sobre as partilhas de
que para constar fiz
este termo Eu Manoel
Joaquim Pinheiro Escrivaõ
que o escrevy

Com fazo me com as par
tilhas

Pedro Seby trino de Oliveira

Data

E logo no mesmo dia mes
e anno no Lugar denomi
nado Cotiuba da outra

da outra banda na casa de
morada do Viuvo Inventa
riante Pedro Sebastião de
Oliveira e por elle me foraõ
intimados estes Autos com
sua resposta supra dizen
tos de que para constar
fiz este termo Eu Ma
noel Joaquim Pinheiro Es
crivaõ que escrevy

Illm

Aos dezaseis dias do mez de
Março de mil oito centos e
cincoenta e hum annos na
Cidade de Nossa Senho
ra da Graça do Rio de São
Francisco Norte do Sul
em meu Cartorio e sendo
hy fosse estes Autos conclu
sos ao Juiz Municipal de
Orphãos deste termo e nelle
pelo o Doutor foraõ elles
mesmos Vistos de e Mandou
se fosse para constar fiz
este termo Eu Manoel
Joaquim Pinheiro Escrivaõ
que escrevy

D. Illm

Vista ao Curador Geral interino
para dizer o que se lhe

Tibas. Cidade de São Francisco
17 de Março de 1851

W. de M.

Data

E logo no mesmo dia mez e anno
nesta Cidade de Nossa Se-
nhora da Graça do Rio de São
Francisco Termo do Sul mesmo
Cartorio e Sendo ahy por
parte do Juiz Municipal de
Orphãos deste termo e anno
o Doutor João Nepomuceno
Tavares de Mendonça me
foram entregues estes Autos
com o despacho neste exp-
rado de que para constar
faço este termo. Eu Manoel
Joaquim Pinheiro Escri-
vão que o escrevy

Vista

Em dezenove dias do mez de
Março de mil oito centos e
cincoenta e hum nesta
Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São Fran-
cisco Termo do Sul mesmo
Cartorio e Sendo ahy faço
estes Autos com vista ao Ex-
mo Doutor Geral Interino João Ri-
beiro de Macedo Filho para

parecer dos Sr. Escrivães
Filhos, segue para constar
passo este termo. Eu Manoel
Joaquim Ribeiro Esmiraõ
que o escrevi.

Conforme com as partilhas.
Rio de São Francisco 17 de Março
de 1851 José Nicolau Machado Jor

Data

Aos dezoito dias do mez de
Março de mil oito centos e
cincoenta e um nesta cidade de Nova Santa
na da Graça do Rio de São
Francisco Rio Grande do Sul
em meu Cartorio sendo
ahi pelo Curador Geral
Fiscal me foraõ entre
gues estes Autos com sua
resposta despacho segue
para constar passo este
termo. Eu Manoel Joaquim
Ribeiro Esmiraõ que o
escrevi

Certifico que estes Autos

tem 22 folhas para Selar
Rio de S.ro Fran.co 17 de
Março de 1851

Manoel Joaquim Pinheiro

N. 2 Rt. 1:320

Joaquim José Teixeira
e Vasconcellos
S. Fran.co 17 de
Março 1851

P. Ferreira.

Pereira

Vasconcl.

Nº 1

Aos dezesete dias do mez de
Março de mil oito centos cin
coenta e hum annos nesta ci
dade da Nova Senhora da
Graça do Rio de S.to Fran.co
e Casa de Sul em minha Cas
torio abaixo assignado, e fazendo
to concelhos ao Lim. Municip.al
de Orphãos deste termo
compareceo o Doutor João de
Pommeuo Coelho de Mello
dosia de que para constar
fiz o este termo — Eu, o Ta

Manoel Joaquim Ribeiro Es-
crivão que o escrevi

Nº

Julgo, por sentença os presentes
Partilhas por as achar confor-
me. Requiro se notifique os Pais dos
Ter. interessados menores p.a dentro
de 48 horas irem assignar termo
de Tutor dos Ter.os Cidade de São
Francisco 17 de Março de 1851

João Nepomuceno Maciel de Ill.ra

Data

Aos dezoito dias do mez de
Março de mil oito centos e
cincoenta e hum annos nes-
ta Cidade de Nossa Senhora
da Graça do Rio de São
Francisco Provincia de Ser-
gipe no Cartorio de Sentenças
por parte do Juiz Municipal
de Orphãos deste termo
compareceo o Doutor João Ne-
pomuceno Maciel de Men

de Mendonça informão este
que este é Tutor com sua
Mulher e não de seus pais
contão para este termo Eu
Manoel Joaquim Pinheiro
Escrivão que o escrevi

Certifico que intimei a Mu
lher e irmão do Menor Jovem
Tenente Alexandre Geral
pelos Orphãos, que ambos
bem intelligenciados ficarão
Rio Pardo 18 de
Março de 1851.

Manoel Joaquim Pinheiro

Juramento do Tutor

Aos vinte dias do mez de
Março de mil oito centos e
cincoenta e hum annos
na Cidade de Nossa Senho
ra da Aldeia do Rio de São
Francisco Novo do Sul
em casas de morada do Jui
z Municipal de Orphãos
deste termo compareço o Dou
tor João Nepomuceno da

Navios de Mondonça e on
de se escrevião destes termos
foi vindo e sendo ahi com
parecer o Inventariante
Pedro Celestino de Oliveira
a quem deferio elle juramento
ajuramento dos Santos
Evangelhos em que por
sua Pessoa e direita se
comprometeo que bem e verda
deiramente serviria de
Tutor dos filhos menores
deste Inventario cuidando
em tanto em suas pessoas
e bens debaixo das cautel
las que a lei impõem
E debido por ella o
o juramento assim pro
metido em mais de que pa
ra constar fiz este termo
que assignou com o Juiz
Eu Manoel Joaquim Ca
neiro Escrivão que o
escrevi

Pedro Celestino de Oliveira

Conta

Ant. Rara	6$402	
Fornos alig.os	1$950	
Interior alto	$120	
Cert.a Jotim	3$200	
Cist.a Sello	1$570	
Ant. Dif.	$245	
Com.a Jotta de nova organisa.to Lapart	18$000	31$487

Juiz

Ant. Jerman.o	1$200	
Fornos	3$900	
Partilha	9$600	
Sentença	1$600	
Com.a Ducat.a Jotta Lamoa alegam.to	64$000	
Conta	$600	70$900
Avaliadores		4$800
Partidores		4$800
Curador		$800
		112$787

Vista em Correição de Agosto de 1853
Stockler

W.m de M.a